



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº [0012167954/2022](#) - SAP.UPR

Joinville, 08 de março de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 155/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E PORTAS DE FERRO PARA O EXPOCENTRO EDMUNDO DOUBRAWA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC.

IMPUGNANTE: ASTA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ASTA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, enviada via e-mail, na data de 07 de março de 2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito a forma de recebimento, bem como à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, conforme dispõe o item 18.3, do edital. Segue o texto para compreensão:

"18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

(...)

18.2 - Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e **e-mail**.

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou **não**

identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado).

Ocorre que, a presente impugnação foi enviado via e-mail e sem qualquer documento de representatividade do seu autor, contrariando o disposto no item 18 para sua admissibilidade.

Isto posto, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a utilização de via vedada pelo instrumento convocatório, e ainda, sem estar acompanhada dos documentos de representatividade.

Ante o exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **ASTA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/03/2022, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador [0012167954](#) e o código CRC **1EC7F4A5**.

